CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA ÁGORA

PROGRAMA DE CONCURSO

NOVEMBRO 2020

Artigo 1.º

Identificação geral do concurso

1. O presente concurso destina-se à formação do contrato de manutenção integrada preventiva e corretiva das instalações e equipamentos da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. ("Ágora, E.M.").
2. A entidade adjudicante é a Ágora, E.M., sita na Rua Bartolomeu Velho, 648 - Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226199869, endereço de correio eletrónico contratacaopublica@agoraporto.pt.
3. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em www.acingov.pt não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
4. As peças do procedimento estão disponíveis para descarregamento gratuito na plataforma eletrónica. Paralelamente, o processo do concurso encontra-se patente para consulta na Ágora, E.M., sita na Rua Bartolomeu Velho, 648 - Porto, em funcionamento todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde o dia de envio do Programa do Procedimento até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura, podendo as entidades interessadas solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.
5. O valor económico estimado do contrato é de € 211.220,00 (duzentos e onze mil e duzentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados ao Júri do procedimento, via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo para a apresentação das candidaturas e no primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.

2. Nos mesmos prazos previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pelos interessados, via plataforma eletrónica.

3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pelos interessados deve respeitar o previsto nos números 2 e 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP").

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:

a) Presta os esclarecimentos solicitados;

b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, procedendo às retificações das peças do concurso que se revelem necessárias, considerando-se rejeitados todos os erros e omissões que até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Na falta de resposta dentro dos prazos referidos no n.º 4, os prazos fixados para a apresentação das candidaturas e para a apresentação das propostas, serão prorrogados por período igual ao do atraso verificado.

7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no n.º 4, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, os prazos fixados para a apresentação das candidaturas e das propostas serão prorrogados, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daqueles prazos até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 3.º

Agrupamentos

1. Podem ser candidatos ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros do agrupamento candidato não podem ser candidatos neste concurso nem integrar outro agrupamento candidato, sob pena de exclusão das respetivas candidaturas.

3. Os membros que integram o agrupamento candidato podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da candidatura ou da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato para o efeito, emitidos por cada um dos membros.

4. Não existindo representante comum, as candidaturas e as propostas são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

5. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso e adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio, sob pena da adjudicação caducar.

Artigo 4.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. Os documentos que constituem as candidaturas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no n.º 4 do artigo 1.º deste Programa, até ao termo do prazo fixado no artigo 5.º deste Programa de Concurso.

2. A receção das candidaturas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo da receção.

Artigo 5.º

Prazo para apresentação e retirada das candidaturas

1. O prazo para apresentação das candidaturas termina às 17h00 (hora continental) do 9.º (nono) dia da data de envio para publicação.

2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

3. Os interessados que tenham retirado a sua candidatura, nos termos anteriores, podem apresentar nova candidatura, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no n.º 1.

Artigo 6.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira

É considerado requisito mínimo de capacidade técnica e financeira:

a) Certificação pela Norma ISO:2015;

b) Certificação ISO 9001:2015; ISO 14001:2015; ISSO 45001:2018;

c) Certificação pela Norma 4492:2010;

d) Comprovativo de entidade registada ao abrigo da Portaria N.º 773/2009 (SCIE);

e) Comprovativo da Certificação CERTIF;

f) Comprovativo de Autorização como Entidade Instaladora de Redes de Gás (EIRG);

g) Que a faturação do Cocontratante seja superior a € 2.000.000,00 no ano civil anterior ao presente contrato;

h) Ter celebrado no último ano civil contratos de manutenção com um valor superior a € 1.200.000,00;

i) Certificação de Gases fluorados Certif SAC – 030/2014.

Artigo 7.º

Modelo de qualificação dos candidatos

Serão qualificados para a fase seguinte todos os candidatos que cumpram com os requisitos mínimos de capacidade técnica evidenciados no artigo 6.º.

Artigo 8.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que o mesmo preenche os requisitos de capacidade técnica, nos termos do artigo 182.º do CCP.

Artigo 9.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

a) A declaração do Anexo V do CCP, assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Comprovativo da Certificação pela Norma ISO:2015;

c) Comprovativo da Certificação ISO 9001:2015; ISO 14001:2015; ISSO 45001:2018;

d) Comprovativo da Certificação pela Norma 4492:2010;

e) Comprovativo de entidade registada ao abrigo da Portaria N.º 773/2009 (SCIE);

f) Comprovativo da Certificação CERTIF;

g) Comprovativo de Autorização como Entidade Instaladora de Redes de Gás (EIRG);

h) Comprovativo da Certificação de Gases fluorados Certif SAC – 030/2014;

i) Documentos dos quais resulte a demonstração do cumprimento do requisito mínimo de qualificação previsto na al. g) do artigo 6.º do Programa do Procedimento;

j) Documentos dos quais resulte a demonstração do cumprimento do requisito mínimo de qualificação previsto na al. h) do artigo 6.º do Programa do Procedimento;

k) Em caso de agrupamentos, cada agrupamento deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio.

2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações do objeto do contrato a celebrar.

Artigo 10.º

Idioma dos documentos da candidatura

Os documentos destinados à qualificação dos candidatos serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º

Documentos destinados à qualificação de agrupamentos

Quando o candidato for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos destinados à qualificação podem ser apresentados por apenas um ou alguns dos seus membros.

Artigo 12.º

Lista dos candidatos

1. No dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, o Júri procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica indicada no n.º 4 do artigo 1.º deste Programa, podendo os candidatos incluídos nesta lista consultar as candidaturas apresentadas.

2. O interessado que não tenha sido incluído na lista pode reclamar desse facto, no prazo máximo de cinco dias, contados da data da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura na referida plataforma.

3. Caso esta reclamação venha a ser deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe, mediante notificação, um novo prazo para a apresentar, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 1.

Artigo 13.º

Análise das candidaturas

1. Finda esta formalidade, o Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos candidatos.

2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira identificados no artigo 6.º deste Programa de Concurso é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, identificados no artigo 9.º deste Programa.

Artigo 14.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Finda a análise das candidaturas e a verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a qualificação dos candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica.

2. No relatório preliminar, o Júri propõe, ainda, a exclusão das candidaturas que:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b) Que não tenham sido apresentadas na plataforma eletrónica, identificada no n.º 4 do artigo 1.º deste Programa;

c) Que sejam apresentadas por candidatos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;

d) Que sejam apresentadas por candidatos relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos candidatos, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

e) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;

f) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º CCP;

g) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação não redigidos em língua portuguesa ou não acompanhados de tradução devidamente legalizada;

h) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;

i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das candidaturas fixadas nos termos do disposto no artigo 170.º do CCP e do artigo 4.º deste Programa de Concurso;

j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;

k) Cuja análise revele que os respetivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica, tal como definidos no artigo 6.º e 8.º deste Programa de Concurso.

Artigo 15.º

Audiência prévia e relatório final da fase de qualificação

1. Elaborado o relatório preliminar da fase de qualificação, o Júri procede à audiência prévia, enviando o relatório aos concorrentes para que, num prazo de cinco dias úteis, se pronunciem por escrito.

2. Cumprindo o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final da fase de qualificação devidamente fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 16.º

Decisão de qualificação, sua notificação e convite à apresentação de propostas

1. A decisão de qualificação será tomada no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. A decisão de qualificação é comunicada a todos os candidatos, mediante notificação a realizar na plataforma eletrónica, com junção do relatório final de qualificação.

3. Com esta notificação, será enviado aos candidatos qualificados, o convite à apresentação de propostas, no prazo de 6 dias.

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, tendo como único fator o preço, nos seguintes termos:

<table>
<tr><td>Fator</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td rowspan="3">Manutenção Preventiva (MP)</td><td colspan="3">Fórmula</td><td colspan="2">Preços Base (Pb)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Preço Expectável da Proposta (Pexp)</td><td>Para Ppa < Pexp</td><td colspan="2" rowspan="2">106.748,00 €</td></tr>
<tr><td>Pexp= 0,9 x Pb</td><td>96.073,20 €</td><td>Para Ppa >= Pexp</td></tr>
<tr><td colspan="3">Coeficiente de ponderação do fator (MP)</td><td colspan="2">30,00%</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Deslocações Corretiva em Horário Normal de Trabalho (HNT) (2ª a 6ª Feira 09h00 - 18h00)</td><td colspan="3">Fórmula</td><td colspan="2">Preços Base unitário (Pbu)</td></tr>
<tr><td colspan="3">Não aplicável</td><td colspan="2">28,50 €</td></tr>
<tr><td colspan="3">Coeficiente de ponderação do fator (HNT)</td><td colspan="2">17,00%</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Deslocações Corretiva Fora do Horário Normal de Trabalho (FHNT) (2ª a 6ª Feira - 18h00 às 24h00 e 00h00 às 09h00, Sábados, Domingos e Feriados)</td><td colspan="3">Fórmula</td><td colspan="2">Preços Base unitário (Pbu)</td></tr>
<tr><td colspan="3">Não aplicável</td><td colspan="2">41,50 €</td></tr>
<tr><td colspan="3">Coeficiente de ponderação do fator (FHNT)</td><td colspan="2">3,00%</td></tr>
<tr><td></td><td colspan="3">Subfactor</td><td>%</td><td>Preços Base unitário (Pbu)</td></tr>
</table>

Mão-de-obra em Manutenção Corretiva em Horário Normal de Trabalho (MOMCHNT) (2ª a 6ª Feira, 09h00 - 18h00)	Técnico Especialista (Eng. / Consult.)	1,70%	46,00 €
	Técnico Eletricista Baixa Tensão	5,95%	21,50 €
	Técnico Eletricista Media Tensão	0,85%	31,00 €
	Técnico Eletromecânico	5,10%	21,50 €
	Técnico Oficial AVAC	5,95%	20,00 €
	Técnico Equipamentos Segurança	5,95%	42,50 €
	Técnico Manutenção Geradores	3,40%	29,50 €
	Técnico Manutenção UPS	1,70%	33,00 €
	Técnico Polivalente	5,95%	15,50 €
	Ajudante	5,95%	10,00 €
	Coeficiente de ponderação do fator (MOMCHNT)	**42,50%**	

	Subfactor	**%**	**Preços Base unitário (Pbu)**
Mão-de-obra em Manutenção Corretiva Fora do Horário Normal de Trabalho (MOMCFHNT) (2ª a 6ª Feira - 18h00 às 24h00 e 00h00 às 09h00, Sábados, Domingos e Feriados)	Técnico Especialista (Eng. / Consult.)	0,30%	92,00 €
	Técnico Eletricista Baixa Tensão	1,05%	43,00 €
	Técnico Eletricista Media Tensão	0,15%	62,00 €
	Técnico Eletromecânico	0,90%	43,00 €
	Técnico Oficial AVAC	1,05%	40,00 €
	Técnico Equipamentos Segurança	1,05%	85,00 €
	Técnico Manutenção Geradores	0,60%	59,00 €
	Técnico Manutenção UPS	0,30%	66,00 €
	Técnico Polivalente	1,05%	31,00 €
	Ajudante	1,05%	20,00 €
	Coeficiente de ponderação do fator (MOMCFHNT)	**7,50%**	

Fórmula Avaliação Manutenção Preventiva (MP):

Para Ppa < Pexp = PP = 80-(Pexp-Ppa)*(80-100)/Pexp

Para Ppa >= Pexp = PP = 80*(Pb-Ppa)/(Pb-Pexp)

Onde:

Ppa - Preço da Proposta apresentada

Pb – Preço base

Pexp - Preço Expectável da Proposta (80% do Preço Base)

Fórmula de Pontuação Total

Pontuação Total Proposta =

+Coeficiente ponderação Manutenção Preventiva

+Coeficiente ponderação Deslocações Corretiva HNT

+Coeficiente ponderação Deslocações Corretiva FHNT

+ Coeficiente ponderação Mão-de-obra em Manutenção Corretiva HNT

+ Coeficiente ponderação da Mão-de-obra em Manutenção Corretiva FHNT

2. Os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal.

3. Critério de desempate:

a) Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.

b) A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.

c) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.

d) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 18.º

Notificação da decisão de adjudicação e para apresentação dos documentos de habilitação

1. A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que, no prazo máximo de 5 dias:

a) Apresente os documentos de habilitação exigidos;

b) Confirme, no referido prazo, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

c) O alvará ou o título de registo emitido pelo IMPIC, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução das obras a realizar, para as seguintes categorias, subcategoria e tendo como mínimo as seguintes classes:

Categoria	Descritivo	Sub Categoria	Descritivo	Classe
1.ª	Edifícios e património construído	2.ª	Estruturas metálicas	1
		4.ª	Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	1
		7.ª	Trabalhos em perfis não estruturais	1
		8.ª	Canalizações e condutas em edifícios	1
		9.ª	Instalações sem classificação específica	1
2.ª	Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infaestruturas	6.ª	Saneamento básico	1
		10.ª	Infraestruturas de desporto e lazer	1
		11.ª	Sinalização não eléctrica e dispositivos de protecção e segurança	1
4ª	Instalações eléctricas e mecânicas	1.ª	Instalações eléctricas de utilização baixa tensão com potência até 50 kVA	1
		2.ª	Postos de transformação até 250 kVA	1
		3.ª	Postos de transformação acima de 250 kVA	1
		4.ª	Redes e instalações eléctricas de tensão de serviço até 30 kV	1
		5.ª	Redes e instalações eléctricas de tensão de serviço acima de 30 kV	1
		6.ª	Instalações de produção de energia eléctrica até 30 kV	1
		10.ª	Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de detecção	1
		12.ª	Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração	1
		18.ª	Gestão técnica centralizada	1
		19.ª	Outras instalações mecânicas e electromecânicas	1

5.ª	Outros trabalhos	9.ª	Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	1
		11.ª	Impermeabilizações e isolamentos	1
		12.ª	Andaimes e outras estruturas provisórias	1

3. Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, as autorizações a exigir ao adjudicatário serão definidas com o convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais têm de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

5. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

6. A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86°, n.º 1 alínea b) do CCP.

7. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica, ainda, o adjudicatário para:

a) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

b) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito.

8. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimentos da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.

9. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.

10. O incumprimento da obrigação prevista no número 8 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 19.º

Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos

No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º devem ser apresentados por todos os seus membros;

b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P;

c) Os documentos referidos nos n.ºs 3 a 5 do artigo 18.º deste Programa devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

Artigo 20.º

Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu idioma

1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, através da plataforma eletrónica identificada no n.º 4 do artigo 1.º deste Programa de Concurso.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos apresentados na plataforma eletrónica, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 21.º

Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na plataforma eletrónica.

Artigo 22.º

Causas de caducidade da adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte e de outras situações previstas no CCP, a adjudicação caduca nos seguintes casos:

a) Não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado;

b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;

c) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 93.º do CCP;

d) Nas situações previstas nas alíneas a), b) e c), do n.º 1 do artigo 105.º do CCP;

e) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no n.º 5 do artigo 3.º do Programa de Concurso;

f) Pela falsificação de documentos apresentados ou prestação culposa de falsas declarações.

2. Quando as situações anteriores se verifiquem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede, em função das razões invocadas, um prazo adicional, de 3 (três) dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 23.º

Celebração do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

2. Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, o órgão que aprovou a minuta do contrato, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da decisão que recair sobre a sua reclamação, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.

Artigo 24.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do no 1 do artigo 104.º do CCP.

2. Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

3. Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.